



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como o Registro de Preços com validade para 12 (doze) meses destinado à eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de horas máquina, mediante locação por hora trabalhada de CAMINHAO CACAMBA 6x4 com disponibilização do operador do maquinário, a fim de apoiar os produtores nas propriedades rurais, bem como dar continuidade aos serviços prestados pela municipalidade à população, tudo em conformidade com o Edital e Anexos que o integram conforme as necessidades das Secretarias Municipais do município de Ponte Serrada/SC.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A locação dos equipamentos bem como os serviços é essencial para o correto desenvolvimento das atividades pertinentes a estas secretarias, em atendimento às demandas em todo perímetro urbano e rural desta municipalidade durante o ano de 2024.

Justificamos ainda a necessidade urgente de tais contratações para auxiliar os setores na execução de serviços que demandem o uso de máquinas pesadas devido aos deslizamentos de barrancos, barreiras interditando as estradas, bueiros entupidos, abertura e manutenção de caixas secas, serviços de terraplanagem dentre outras necessidades ocasionadas em decorrência das fortes chuvas que acontecem em determinado período do ano, além de necessidades futuras.

Argumentamos ainda que o uso excessivo e forçado das máquinas desta prefeitura coloca em risco não só a segurança mecânica das mesmas, como também dos operadores que nelas trabalham o que justifica a locação de outros equipamentos.

3. ESECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Qnt.	Und.	Produto	Preço Unt	Preço Total
01	900	HORA	Prestação de serviços de horas de caminhão caçamba 6x4, com potência mínima de 220 cv, capacidade mínima de transporte de 12m ³ , com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços	R\$ 257,003	R\$ 231.302,99

Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal. Tais exigências são derivativas da especificidade do procedimento.

A contratação terá 01 (um) itens, a qual diz respeito à serviços de horas máquinas.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

Os serviços serão realizados nos locais listados na Autorização de Fornecimento, no município de Ponte Serrada.

A execução deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo órgão emissor.

A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por servidores do Município.

Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

Zelar pelo material fornecido adotando medidas e ações preventivas para evitar o desperdício de material. Caso seja detectado desperdício de material pela contratada por negligência ou imperícia, a quantidade de material desperdiçado detectado pelo fiscal será cobrada da empresa, utilizando como referência o valor unitário pago pelo Município de Ponte Serrada. Nos casos em que for detectado o desperdício, a empresa será notificada e os valores a serem devolvidos (caso existam) deverão ser discriminados e apresentados em planilha especificando quantidades e valores a serem ressarcidos;

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.

Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Município, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da execução dos serviços;

Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, ferramentas, e outros insumos a serem utilizados no cumprimento do contrato com o Município;

Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato,

sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;

Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.

Executar os serviços dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

administrativa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada, 30 de julho de 2025.

MARCOS NAIBO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ADEMAR PEREIRA
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços

DIRCEU DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo